



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1699/2021**

“Torna obrigatória a apresentação de carteira de vacinação no ato da matrícula junto às escolas municipais da rede pública e privada, no município de Rubinéia – SP, e dá outras providências”

**O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.**

Art. 1º - A presente Lei torna obrigatória a apresentação de carteira de vacinação no ato da matrícula junto às escolas municipais da rede pública e privada, no município de Rubinéia – SP, e dá outras providências.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei se aplica às creches, às escolas de educação infantil e de ensino fundamental, tanto da rede pública como da rede privada.

Art. 2º - A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o calendário de vacinação da criança e o calendário de vacinação do adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - Os pais ou responsável que não apresentarem a Carteira ou os comprovantes de vacinação, nos termos do art. 1º, deverão providenciar a devida regularização em até 30 (trinta) dias da data da matrícula.

Parágrafo único - As vacinas a serem exigidas são as definidas no Plano Nacional de Imunizações - PNI, elaborado pelo Ministério da Saúde, conforme a idade da criança.

Art. 4º - Caso os pais ou responsáveis não regularizem as vacinas conforme disposto nos artigos 2º e 3º, a escola o qual o aluno está matriculado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro, regularização e acompanhamento.

Parágrafo único - Além do que prevê o caput deste artigo, o caso de não cumprimento do disposto nesta Lei será encaminhado ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude para que, em suas áreas de atuação, tomem as providências cabíveis.

Art. 5º - Só será dispensado da vacinação obrigatória o aluno que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 14 de setembro de 2021.

  
**OSVALDO LUGATO FILHO**  
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

  
**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**  
Diretor do Departamento de Administração